

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 072/2017

Processo Administrativo nº 7882 / 2017
Edital - Pregão Presencial nº 007 / 2017

CONTRATO Nº 072 / 2017

Contrato que entre si celebram o **Município de Alvorada do Norte** e a pessoa física **Devilson Luiz de Jesus**, para a locação de veículo do tipo caminhão carroceria aberta.

Pelo presente instrumento contratual firmado à vista dos autos do Pregão Presencial nº 007/2017 e Despacho Homologatório expedido em 03 de abril de 2017, o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32, com sede na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, Alvorada do Norte - Goiás, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. Iolanda Holiceni Moreira dos Santos, brasileira, casada, Gestora Pública, portadora da CI nº 1533979 SSP/DF, e CPF 588.109.781-53, residente e domiciliada em Alvorada do Norte, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física **DEVILSON LUIZ DE JESUS**, portador da carteira de identidade RG nº 1588148 SSP/DF, inscrito no CPF nº 082.172.461-49, residente e domiciliado na Alameda Monte Alto, nº 034, Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – Goiás, neste ato denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta licitação a Locação de veículo do tipo caminhão carroceria aberta, para atender as necessidades do Departamento Municipal do Desenvolvimento Rural do Município de Alvorada do Norte/GO, conforme descrições previstas no Item I – DO OBJETO, e Anexo I do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 007/2017.

1.2 O veículo ficara a disposição na Secretaria de Transportes, sendo guardado em seu pátio.

1.3 Os serviços serão realizados das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira e sábado das 07:00 horas às 11:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, para realizar o objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

| ITEM | Descrição do Serviço | Unidade | QTDE | VALOR UNITARIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|---------|------|----------------------|-------------------|
| 001 | Locação de 01 (um) veículo caminhão carroceria aberta com motorista para utilização na Manutenção do Departamento Municipal do Desenvolvimento Rural, com o Caminhão C. Aberta (Mercedes-Benz L 1113, cor Azul, placa JJC-1797, Chassi nº 34403212066308) | Mês | 09 | 5.106,31 | 45.956,79 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente instrumento vigorará por **09** (nove) meses, contatos a partir da data de assinatura do contrato (**03/04/2017**). Podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos exercícios, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 – O presente objeto deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em local definido após solicitação da Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos decorrentes dos serviços de locação contratados, será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, e serão realizados da seguinte forma.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ao) ser enviada(s) para a Secretaria de Transportes de Alvorada do Norte/GO.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.4 O Contratado, poderá retirar o veículo para eventuais manutenções corretivas por parte do proprietário, que deverá retirar o veículo do pátio da Secretaria de Transportes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Os preços da locação do veículo objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis até o adimplemento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Receber provisoriamente o veículo locado, disponibilizando local, data e horário;
 - b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do veículo recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - c) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a entrega do veículo locado;
 - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- f) Disponibilizar combustível para a realização dos serviços;
- g) Disponibilizar Servidor para ajudar na realização dos serviços.

7.2 - O CONTRATADO se obriga a:

- a) Fazer a entrega do veículo locado, em local e dia solicitados pela Secretária de Agricultura, em conformidade com o Item I do Edital do Pregão Presencial nº 007/2017;
 - b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
 - c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega da locação para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
 - d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
 - e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
 - f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- g) Caso o veículo locado apresente danos mecânicos, e possa comprometer a execução dos serviços, este deverá ser substituído por outro sob a responsabilidade do proprietário, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação formal da Secretária de Transportes, sujeitando-se, na inobservância, as penalidades previstas.
- h) Para a manutenção periódica, o proprietário deverá retirar o veículo do pátio da Secretaria de Transportes Públicos.
- i) A manutenção periódica do veículo locado será de responsabilidade do proprietário, troca de óleo, filtro, lubrificante, troca de pneus etc., e quando necessitar reposição de peças e afins.
- j) Para a manutenção periódica, o proprietário deverá retirar o veículo do pátio da Secretaria de Transportes.
- k) Disponibilizar motorista com CNH categoria "C ou D".

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

20.605.0668.2.028 – Manutenção do Depto. Mun. Desenv. Rural, Elemento de Despesas **3.3.90.36**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas, sendo:

9.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na entrega do(s) veículo(s);
- c) falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) fraudar na manutenção periódica do objeto e na prestação da garantia;

e) comportamento inidôneo;

f) declaração falsa;

g) fraude fiscal.

9.3 Para os fins da letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

9.4. Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5 Para os fins das letras “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

9.5.1- 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.3 - até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.5.4 - 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.6 - Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

9.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

9.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.10 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada;

9.11. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato será rescindido:

a)ordinariamente, por sua completa execução;

b)excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor designado pela Portaria Municipal nº 226A/2017 de 03/04/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

12.2 - E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. O prazo de garantia do(s) veículo(s) objeto deste pregão deverá constar na descrição de cada item e começa a contar a partir do recebimento definitivo do bem.

13.2. A garantia abrange a manutenção corretiva do(s) veículo(s), por intermédio do(s) próprios licitante(s) ou, se for o caso, de sua(s)

credenciada(s), no Território Nacional, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

13.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

13.4 A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente, nos meses julho/janeiro.

13.5 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação efetuada;

13.6 O término do atendimento, considerando a colocação do(s) veículo(s) em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela Contratante.

13.7 Considera-se início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento;

13.8 Considera-se o término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

13.9 Decorridos os prazos estabelecidos, sem o atendimento devido, fica a Contratante autorizada a locar o(s) veículo(s) de outra empresa e a cobrar do contratado os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos veículos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1- O presente contrato é regido pelas normas do direito privado e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO:

15.1 - O presente contrato se acha vinculado, para todos os efeitos legais, ao Processo Licitatório, Pregão Presencial nº **007/2017**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alvorada do Norte – GO, 03 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

Iolanda Holiceni Moreira dos Santos

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEVILSON LUIZ DE JESUS

CPF/MF: 082.172.461-49

CONTRATADO

Testemunhas:

1.ª _____

NOME:

CPF:

2.ª _____

NOME:

CPF:

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:8349D55B